

LEI Nº 5247, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



(Do Poder Executivo Municipal)

Publicado no Jornal "O Nacional" em 04/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da **Lei Orgânica** do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Passo Fundo para o decênio de 2016/2026, conforme especificado no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura é um instrumento de gestão a médio e longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas culturais.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Desporto e Cultura - SEDEC a coordenação e execução do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O processo de monitoramento, avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura é um dos elementos constitutivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC compreendendo coordenação, instâncias de articulação, pactuação, deliberação, instrumentos de gestão e Sistemas Setoriais de Cultura.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura será objeto de atualizações mediante consulta pública definida em conjunto com a SEDEC e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal em 27 de abril de 2017.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO,
Prefeito Municipal.

Download: Anexo - Lei nº 5247/2017 - Passo Fundo-RS